

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100038301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: AMOR SAUDE MARACANAU LTDA

Nome Fantasia: AMOR SAUDE MARACANAU

CPF/CNPJ: 15.575.172/0001-60

Endereço de Correspondência: Rua 13 - Número 173 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-260

Telefone Institucional: (85) 3371-5868

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bcj-ckaf-nug>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ALOISIO DE SOUSA LIMA - **CNPJ/CPF:** 168.923.303-63

Endereço: Rua Antônio de Alencar - 275 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-170

Telefone: (85) 98813-9013

E-mail:

Procurador(a): MARIA ZENEIDA SILVA LIMA - **CPF:** 114.844.893-49

Telefone: (85) 98817-3027

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

?Relata a procuradora que o consumidor, seu esposo, realizou atendimento odontológico junto à empresa reclamada. Segundo informa, o serviço consistiu na remoção de aproximadamente 16 (dezesseis) fragmentos dentários ("cacos de dentes"). Afirma, ainda, que, após a realização do procedimento, não foi fornecido qualquer laudo, relatório ou documento comprobatório do serviço prestado.

A procuradora informa que posteriormente encontrou um carnê de pagamento emitido pela reclamada, contendo 18 (dezoito) parcelas no valor de R\$ 407,03 (quatrocentos e sete reais e três centavos) cada, totalizando R\$ 7.326,54 (sete mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Ao tomar conhecimento do montante cobrado, a procuradora entrou em contato com a reclamada por meio do aplicativo WhatsApp para solicitar esclarecimentos acerca do valor e da natureza da cobrança. Em resposta, foi informada de que os valores correspondiam ao procedimento de remoção dos 16 (dezesseis) fragmentos dentários e à confecção de uma prótese dentária.

Entretanto, a procuradora contesta tal informação, afirmando que o consumidor jamais realizou qualquer procedimento de prótese dentária junto à reclamada. Esclarece que a prótese utilizada pelo consumidor foi confeccionada e instalada em outra clínica odontológica, sem qualquer vínculo com a empresa reclamada.

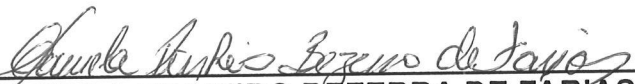
Ao insistir nos esclarecimentos, a procuradora foi informada de que, para o cancelamento do carnê, seria necessário efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), valor que, segundo a reclamada, corresponderia exclusivamente ao serviço de remoção dos fragmentos dentários.

A procuradora questionou a cobrança, por considerá-la excessiva, porém afirma que não obteve novas respostas por parte da reclamada.

Diante da situação e temendo que o nome do consumidor viesse a ser negativado em razão da referida cobrança, a procuradora dirigiu-se a este órgão em busca de uma solução administrativa eficaz para o caso.

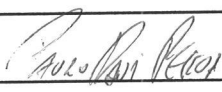
Pedido: Diante do exposto, a procuradora requer que a reclamada apresente esclarecimentos acerca dos valores cobrados, bem como que seja apresentada proposta compatível com os serviços efetivamente prestados e condizente com a realidade financeira do consumidor.

Maracanaú/CE, 21 de Julho de 2026 .



DANIELA PINHEIRO BÉZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível):  _____